



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 09 de 04 de fevereiro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS
COMEMORAÇÕES E FESTEJOS DE CARNAVAL NO
ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE DORES DO
TURVO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA
RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS (COVID-19)”.**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando orientação da Organização Mundial da Saúde onde um dos pedidos é para que a população siga à risca todas as recomendações;

Considerando os termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Municipal nº 04 de 18 de janeiro de 2021;

Considerando o agravamento do surto pandêmico, o extremo aumento dos casos positivos no Município de Dores do Turvo, provavelmente decorrente de novas variantes;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando o recebimento de abaixo assinado, referendado por aproximadamente 1.100 habitantes do Município de Dores do Turvo, com finalidade de que não fosse realizado o evento de carnaval no Município neste ano em virtude da ampliação do número de casos positivos de COVID19;

Considerando a certeza da preservação da vida, saúde e integridade da população, cabendo ao Gestor Público a responsabilidade pela realização das festividades de carnaval;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o Carnaval no ano de 2022 no Município de Dores do Turvo em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Fica proibido no período de 26/02/2022 a 03/03/2022, a realização de bailes de carnaval, blocos, agremiações, pré-carnaval, ou quaisquer eventos que promovam a aglomeração de pessoas, com intuito de evitar a disseminação de novas variantes do vírus.

Parágrafo Único: A fiscalização pelos Órgãos de Controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Fiscal de Posturas com apoio da Polícia Militar, a fim de coibir aglomerações.

Art.3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais administrativos no âmbito das Secretarias Municipais no período de 28/02/2022, 01/03/2022 e 02/03/2022, devendo os serviços administrativos serem realizados de maneira escalonada, com intervalos de limpeza e desinfecção.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único: Ficam mantidas as atividades essenciais que deverão seguir rigorosamente os protocolos sanitários disponíveis no plano Minas Consciente.

Art. 4º – Os infratores a este Decreto ficam sujeitos ao enquadramento em crime de propagação de doença infecto contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, cabendo à Polícia Militar o cumprimento das medidas de lavratura de ocorrência e posterior encaminhamento à Autoridade Judiciária competente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias ou conflituosas com este Decreto, mantidos o uso de máscara, restrições de circulação e necessárias desinfecções de prédios e logradouros públicos.

Art. 6º – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 04 de fevereiro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo